



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006594

(01) CPF/CNPJ 646.176.532-82		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 151739 SSP/RR Data de Nasc. 18/05/1981	
(03) NOME DO AUTUADO Grenha Costa e Silva		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Francisco Bordinha da Silva, Sebastião Costa e Silva			
(06) ENDEREÇO Rua Santa Luzia, nº 77		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centenas Verde		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
		(11) CEP 69.312-344	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 75,9320 hectares de mata ciliar, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18101.001797/2025.28. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Bordinha, Gleba Bui, Município de Arapari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, 5º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, V
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/93		(17) DECRETO 6.514/03	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 76.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Foi embargado uma área de 75,9320 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
		(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/08/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (FEMARH/RR)

Caricula - 042052102